



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER

Contas do Poder Executivo de Ilha Comprida

Responsáveis: Décio José Ventura e Lígia Cristina Xavier Klinke

Exercício: 2016

Processo: TC - 41484.989.16-8

I. BREVE RELATÓRIO

Chegou para apreciação desta Comissão Permanente, através do ofício nº 46/2020-GP, Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às Contas do Município de Ilha Comprida do exercício de 2016, Processo TC-41484.989.16-8, tendo na qualidade de responsáveis o, à época prefeito municipal, Sr. Décio José Ventura e a, à época Vice-Prefeita municipal, Sra. Lígia Cristina Xavier Klinke.

Ato contínuo, temos que o correlato processo foi encaminhado a esta relatoria pelo Presidente desta distinta Comissão de Orçamento e Finanças, Vereador Daniel da Silveira Ramos, através do ofício nº 01/2020 do Gabinete do eminente Vereador.

Com efeito, foi, pela Egrégia Corte de Contas, exarado parecer prévio DESFAVORÁVEL às contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Parecer este assim ementado:

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER DESFAVORÁVEL. V.U.

Município: Ilha Comprida. Exercício: 2016. Ensino: 28,42%. FUNDEB: 99,88%. Magistério: 78,11%. Pessoal: 56,31%. Saúde: 48,53%. Execução Orçamentária: Déficit de 49,12%. Desacertos contábeis e as restrições de último ano de mandato, infringiram a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, § 1º e 42. Alterações orçamentárias: 52,25%. Precedente: TC-1455/026/11. Precatórios: pagamentos parciais.





Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Comissão de Orçamento e Finanças

Não obstante, oportuna e tempestivamente fora proposto pelo senhor Décio José Ventura um pedido de reexame da decisão supra destacada, sendo que referido pedido foi conhecido e, no mérito, desprovido nos termos do respeitável Acórdão abaixo transcrito:

PARECER

TC-001214.989.19-6

(ref. TC-004184.989.16-8)

PEDIDO DE REEXAME

Município: Ilha Comprida.

Prefeito: Décio José Ventura e Lígia Cristina Xavier Klimke.

Exercício: 2016.

Requerente: Décio José Ventura – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. de 12-12-18.

Advogado: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ART. 42 DA LRF. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. FUNDEB. APLICAÇÃO INSUFICIENTE. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE. PRECATÓRIOS JUDICIAIS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

No que trata da notificação dos responsáveis pelas correlatas contas, temos que o Sr. Décio José Ventura foi devidamente notificado no dia 19/02/2020, tendo apresentado tempestiva defesa no dia 03/03/2020, e a senhora Ligia Cristina Xavier Klinke foi devidamente notificada no dia 10/02/2020, tendo apresentado tempestiva defesa no dia 27/02/2020.

LENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações e o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-6U5Y-M403-566D



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Comissão de Orçamento e Finanças

As razões de defesa do Sr. Décio José Ventura replicaram as que oportunamente foram apresentadas junto a Egrégia Corte de Contas quando da prática dos atos de defesa lá oportunizados:

- a) Queda brusca na arrecadação, cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- b) Imprevisibilidade quando da elaboração da peça orçamentaria no ano de 2015 da drástica redução no repasse dos royalties no exercício de 2016;
- c) Quantos as alterações orçamentárias, sustenta que apenas 7.09% (sete virgula zero nove por cento) do total teriam sido feitas por Decreto, sendo que as demais teriam observado o processo legislativo e obtido autorizavam legislativa através de Lei ordinária;
- d) Quanto a não aplicação do valor correspondente a R\$ 39.369,54 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) que permaneceu na conta do FUNDEB, a defesa sustentou que dita ocorrência teria se dado em função da falta de expediente bancário no dia 31/12/2016, sendo que ditos recursos teriam sido aplicados no exercício de 2017.
- e) No que trata dos gastos com pessoal a defesa sustenta que foi diminuindo gradativamente referidos gastos desde o mês de abril de 2016, bem como que teria exonerado 335 (trezentos e trinta e cinco) funcionários e admitido apenas 116 (cento e dezesseis) neste período.

Sustenta ainda que também neste período teria sido inaugurada a creche do Araça o que teria exigido a contratação de funcionários.

- f) Quanto ao apontamento de pagamento parcial de Precatórios a defesa sustenta que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo considerou regulares tais pagamentos, o que fez nos seguintes termos “...Em razão do novo regime instituído pelo



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Comissão de Orçamento e Finanças

artigo 101 da CF, introduzido pela EC 94/16, não haverá apuração de insuficiência em 31/12/2016...".

No que trata da Sra. Ligia Cristina Xavier Klinke, temos que em sua defesa sustenta que exerceu o cargo de Prefeita pelo período de 15 (quinze) dias, de 15 (quinze) a 30 (trinta) de janeiro de 2016, período em que o Sr. Décio José Ventura, então prefeito municipal, esteve afastado em razão de licença para se ausentar dor país, licença esta concedida, por força de exigência contida na Lei Orgânica Municipal, por esta Casa de Leis.

Neste contexto, sustenta não ter tomado conhecimento de quaisquer irregularidades vez que estas, se ocorridas, teriam se concretizado após o período em que substituiu o titular do Cargo, de sorte que não teriam tido origem em qualquer ato, ou mesmo omissão de sua parte.

Requeru, com isso, que seja declarada sua isenção em relação as irregularidades apontadas pela egrégia Corte de Contas.

II. DAS CONCLUSÕES

Ante todo o exposto, de se ressaltar que em relação a Sra. Ligia Cristina Xavier Klinke não restou configurada qualquer responsabilidade quanto as irregularidades apontadas no competente Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que ditas irregularidades guardam relação com atos de gestão, sendo que a senhora Ligia, no período em que substituiu o titular do cargo, Sr. Décio José Ventura, não praticou qualquer ato que possa ser assim classificado, de sorte que de fato não há elementos mínimos que demonstrem sua responsabilização.

Neste passo, este relator entende não ser o caso de responsabilizar a senhora Ligia Cristina Xavier Klinke por quaisquer irregularidades apontadas, no que, acatado tal entendimento, deixa a critério do Plenário desta Colenda Casa de Leis a decisão quanto aos



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Comissão de Orçamento e Finanças

procedimentos a serem adotados para o julgamento em separado da senhora Ligia Cristina Xavier Klinke.

Noutro norte, no que trata do Sr. Décio José Ventura, temos que este Relator não dispõe de condições, tampouco conhecimento técnico que o autorize a ofertar manifestação contrária ao Parecer Prévio Desfavorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estrado de São Paulo, de sorte que, **resguardadas as justificativas oportunamente apresentadas pelo Sr. Décio José Ventura, bem como as razões e justificativas de ordem política a embasarem, no mérito, votos e manifestações no sentido contrário**, este Relator, em estrita observância aos aspectos técnicos destacados pela Egrégia Corte de Contas, corrobora o Parecer Desfavorável à aprovação das contas do exercício de 2016 do Município de Ilha Comprida no que trata das responsabilidades imputadas ao Sr. Décio José Ventura.

É o relatório, que submeto a apreciação dos demais membros desta Comissão e, se acatado, que seja submetido à apreciação do Douto e soberano Plenário, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE ABRIL DE 2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Daniel da Silveira Ramos
Presidente

Maurisfran Santos do Nascimento
Relator

Fábio Rogério Tonon
Membro